



Pagamento de suas operações no âmbito do Pronampe para até 72 meses

Publicada em 24.04.2023

A Lei nº [14.554/2023](#), resultante da conversão da MP nº [1.139/2022](#), entre outras providências, alterou dispositivos da Lei nº [13.999/2020](#), que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A norma revogou, ainda, o inciso II do caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº [13.999/2020](#), para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Pronampe.

De acordo com a norma em referência, as instituições financeiras participantes do Pronampe poderão formalizar e prorrogar operações de crédito em seu âmbito nos períodos e nas condições estabelecidos em ato do Secretário da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observados o prazo total máximo de 72 meses para pagamento das operações. Anteriormente, esse prazo era de 48 meses.

No mais, a norma em referência revogou:

- a) o inciso II do caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº [13.999/2020](#);
- b) o art. 2º da Lei nº [14.115/2020](#), na parte em que altera o caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº [13.999/2020](#);
- c) da Lei nº [14.161/2021](#) :
 - c.1) o art. 3º, na parte em que altera o caput do art. 3º da Lei nº [13.999/2020](#); e
 - c.2) o art. 4º;
- d) da Lei nº [14.257/2021](#) :
 - d.1) o art. 13, na parte em que altera o art. 3º da Lei nº [13.999/2020](#); e
 - d.2) o art. 14; e
- e) da Lei nº [14.042/2020](#) :
 - e.1) os §§ 4º e 9º do art. 5º; e
 - e.2) o § 9º do art. 8º.

(Lei nº [14.554/2023](#) - DOU de 24.04.2023)

Fonte: **Editorial IOB**